

RR 121 /2014

CLIANE® E VENOVAZ®

SOLICITANTE	Ilma Dra Herilene de Oliveira Andrade Juíza de Direito da Comarca de Itapecerica
NÚMERO DO PROCESSO	0335.14.344-3
DATA	03/03/2014
SOLICITAÇÃO	Conforme peças constantes do anexo, solicitamos de Vossa Senhoria parecer acerca dos medicamentos em uso pelo(a) autor(a) quanto ao fornecimento e substitutibilidade, no prazo de quarenta e oito horas do recebimento deste. “Trata-se de paciente portadora de insuficiência vascular periférica, menopausa, em uso de Venovaz® (pode ser substituído por Diosmina + Hisperidina 450/50) e Cliane®.
RESPOSTAS	A insuficiência vascular periférica é causada por uma obstrução das artérias dos membros, impedindo a chegada do sangue em quantidade suficiente para oxigenar os músculos, os ossos e a pele. A incidência da doença é de 30% na população em geral, sendo que em 2/3 não

existem sintomas.

Geralmente o quadro se inicia com dor ou câibras na barriga da perna ao caminhar ou correr, sendo que essa dor após algum tempo aparece também no repouso em dias frios ou então pode ser uma dor contínua, com diminuição da temperatura e palidez dos membros progredindo com sua intensificação e escurecimento da pele.

A. VENOVAZ(1)

Trata-se de medicamento que tem como substância ativa a diosmina e a hesperidina. Este medicamento tem indicação de bula para o tratamento das manifestações da insuficiência venosa crônica, funcional e orgânica dos membros inferiores e tratamento dos sintomas funcionais relacionados à insuficiência venosa do plexo hemorroidário.

Esse medicamento não está incluído na RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME) e portanto não é fornecido pelo SUS.

O medicamento pentoxifilina(2) consta da RENAME e portanto é fornecido pelo SUS. Este medicamento tem como indicação de bula o tratamento de doenças oclusivas arteriais periféricas e distúrbios artériovenosos de natureza aterosclerótica ou diabética. Portanto pode ser utilizado como substituto ao medicamento Venovaz® no tratamento da insuficiências vascular periférica.

	B. <u>CLIANE®(3)</u> Trata-se de medicamento que tem como substância ativa o estradiol e o acetato de noretisterona. Tem como indicação de bula a terapia de reposição hormonal para a correção da deficiência de estrogênio e alívio dos sintomas associados a menopausa. Esse medicamento não está incluído na lista de Assistência Farmacêutica do SUS e portanto não é fornecido pelo SUS. No entanto, o SUS fornece o estradiol com outras formas de apresentação, conforme listado abaixo: • Estrogênio conjugado 0,3mg drágea Centros de Saúde • Etinilestradiol + Gestodeno 0,02mg + 0,075mg comprimido Centros de Saúde • Etinilestradiol + Levonorgestrel 0,03mg + 0,15mg comprimido Centros de Saúde • Levonorgestrel + Etinilestradiol 0,15mg + 0,03mg comprimido Centros de Saúde
CONCLUSÃO	• Os medicamentos Venovaz® e Cliane® não estão incluídos na RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME) e portanto não são fornecidos pelo SUS. • O medicamento pentoxifilina tem como indicação de bula o tratamento de doenças oclusivas arteriais periféricas e distúrbios arteriovenosos de natureza aterosclerótica ou diabética. O medicamento pentoxifilina consta da RENAME e portanto é fornecido pelo SUS. • Para a correção da deficiência de estrogênio e

	alívio dos sintomas associados a menopausa o SUS fornece o estrogênio conjugado, que consta da RENAME. • Portanto recomendamos que os medicamentos Venovaz® e Cliane® sejam substituídos respectivamente pela pentoxifilina e pelo estrogênio conjugado.
--	---

REFERÊNCIAS

1. Bula Venovaz. Available from:
<http://www.medicinanet.com.br/bula/5366/venovaz.htm>
2. Bula Pentoxifilina. Available from:
<http://www.medley.com.br/portal/bula/pentoxifilina.pdf>
3. Bula Cliane. Available from:
<http://www.bulas.med.br/bula/4954/cliane.htm>
4. Bula Estrogenio conjugado. Available from:
<http://www.bulas.med.br/bula/5049/premarin+drageas.htm>